



Parecer

Projeto de Lei Decreto Legislativo nº176/2022

Origem: **Poder Legislativo.**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “**Institui a Carta de Serviços Públicos ao Cidadão e o Conselho de Usuários, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme Lei Federal nº13.460, de 26 de junho de 2017**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a instituição da Carta de Serviços Públicos ao Cidadão, e do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, colegiado de natureza consultiva, conforme dispositivos da Lei Federal nº13.460, de 26 de junho de 2017.

II – Da conclusão do Relator:

Esta relatoria não constatou qualquer vício passível de nulidade à tramitação da matéria. Sendo a matéria **legal e constitucional**.

A Carta de Serviços ao Cidadão da Câmara Municipal de Miguel Pereira é de grande relevância para o interesse público, uma vez que o objetivo é informar ao cidadão sobre os Serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, esclarecendo sobre os Serviços ofertados pela Câmara Municipal, fornecendo informações claras e precisas quanto às formas de acesso, prazos de resposta, horários de atendimento e oportunizando um maior conhecimento das atividades desempenhadas pelo Órgão.



Certamente, a Carta de Serviços ao Cidadão aproximará a população das atividades administrativas realizadas na Câmara, oportunizando maior participação da população e melhoria nos Serviços prestados.

Notadamente, tem o cunho de promover ampla interação da instituição com a sociedade, uma vez que são apresentadas as principais informações sobre os setores do Poder Legislativo Municipal, bem como suas atribuições, os Serviços oferecidos para todo o cidadão, em diferentes áreas, trazendo as formas de acesso a tais Serviços.

Não se pode olvidar que a Carta de Serviços também traz na sua essência o objetivo de manter padrões de transparência em perfeita simbiose a lei de transparência, estabelecendo acessibilidade e qualidade que devem nortear o atendimento público, considerando que o Poder Legislativo representa ou é A CASA DO POVO.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 08 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro